

**IMPUGNAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA  
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 - DATA: 21/11/2024 ÀS 09:00 HORAS**

"Camila Moreira Carneiro" <camila.moreira@medlevensohn.com.br> 14 de novembro de 2024 às 11:39

Para: "atendimento" <atendimento@imperatriz.ma.gov.br>

Cc: "haurisson" <haurisson@hotmail.com>, "Pedro Pavão" <pedro.pavao@medlevensohn.com.br>, "Alinny Rafalsky" <alinny@medlevensohn.com.br>, "Ana Targa" <ana-targa@uol.com.br>, "Thiago Pereira" <thiago.pereira@medlevensohn.com.br>, "CIRILLO" <cirillo@medlevensohn.com.br>, "Robson de Paulo" <robsondepaulo@medlevensohn.com.br>, "Tulio Oliveira" <tulio.oliveira@medlevensohn.com.br>, "Grupo Juridico Medlevensohn" <juridico@medlevensohn.com.br>, "Anneliza Argon" <anneliza.argon@medlevensohn.com.br>

Prezada Equipe de Licitação,

Ilmo. Sr. Pregoeiro, bom dia!

**A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, interessada em participar do certame em tela, vem respeitosamente à Vossa presença apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe.

Termos em que pede e espera deferimento.

At.te



**Camila Moreira**  
Jurídico

Escritório / Office: (21) 3557-1437 / Ramal: 1437

✉ camila.moreira@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br

**De:** "Camila Moreira Carneiro" <camila.moreira@medlevensohn.com.br>

**Para:** "atendimento" <atendimento@imperatriz.ma.gov.br>

**Cc:** "haurisson" <haurisson@hotmail.com>, "Pedro Pavão" <pedro.pavao@medlevensohn.com.br>, "Alinny Rafalsky" <alinny@medlevensohn.com.br>, "Ana Targa" <ana-targa@uol.com.br>, "Thiago Pereira" <thiago.pereira@medlevensohn.com.br>, "CIRILLO" <cirillo@medlevensohn.com.br>, "Robson de Paulo" <robsondepaulo@medlevensohn.com.br>, "Tulio Oliveira" <tulio.oliveira@medlevensohn.com.br>, "Grupo Juridico Medlevensohn" <juridico@medlevensohn.com.br>, "Anneliza Argon" <anneliza.argon@medlevensohn.com.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 14 de novembro de 2024 11:35:06

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ-MA PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 - DATA: 21/11/2024 ÀS 09:00 HORAS

Prezada Equipe de Licitação,

Ilmo. Sr. Pregoeiro, bom dia!

**A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, interessada em participar do certame em tela, vem respeitosamente à Vossa presença apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe.

Termos em que pede e espera deferimento.

At.te





**Camila Moreira**  
Jurídico

☎ Escritório / Office: (21) 3557-1437 / Ramal: 1437

✉ camila.moreira@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br

 Assinatura\_Camila\_Moreira.jpg

 Assinatura\_Camila\_Moreira.jpg

 IMPUGNAÇÃO - CONTRATO SOCIAL - PROCURAÇÃO\_compressed.pdf

 IMPUGNAÇÃO -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.2993/2024 – SEMUS**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital epigrafado.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao analisar o edital é possível verificar direcionamento para marca específica **no Item 50**, qual seja, **FreeStyle Libre**.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a lei de licitações veda expressamente o direcionamento de marca em processos licitatórios, face à notória restrição à competitividade.

Sendo assim, tendo em vista a vedação legal da escolha de marca, a **ÚNICA FORMA** de licitar esses produtos dentro das normas legais é: não escolher a marca dos sensores e leitores de monitoramento contínuo de glicose.

Abaixo podemos ver, as características dos produtos solicitados no descritivo do presente do edital:

<b>Especificações do sistema</b>			
Consulte as instruções de utilização da tira de teste e da solução de controle para especificações adicionais.		<b>Memória do sensor</b>	8 horas (leituras de glicose armazenadas a cada 15 minutos)
<b>Especificações do sensor</b>		<b>Temperatura de funcionamento</b>	10 °C a 45 °C
<b>Método do ensaio de glicose no sensor</b>	Sensor eletroquímico amperométrico	<b>Temperatura de armazenamento do aplicador do sensor e da unidade do sensor</b>	4 °C a 25 °C
<b>Intervalo de leitura de glicose do sensor</b>	40 a 500 mg/dL	<b>Humidade relativa de funcionamento e de conservação</b>	10-90%, sem condensação
<b>Tamanho do sensor</b>	5 mm de altura e 35 mm de diâmetro	<b>Resistência à água e proteção contra entrada de objetos</b>	IP27; Capacidade para suportar imersão num metro (3 pés) de água durante no máximo 30 minutos. Protegido contra a inserção de objetos > 12 mm de diâmetro.
<b>Peso do sensor</b>	5 gramas	<b>Altitude de funcionamento e de conservação</b>	-381 metros (-1250 pés) a 3048 metros (10.000 pés)
<b>Fonte de alimentação do sensor</b>	Uma bateria de óxido de prata	<b>Frequência de rádio (Sensor FreeStyle Libre 2)</b>	BLE 2,402-2,480 GHz; GFSK; EIRP 0 dBm
<b>Vida útil do sensor</b>	Até 14 dias		

103

104

**Especificações do leitor**

<b>Intervalo de ensaio de glicemia</b>	20 a 500 mg/dL
<b>Intervalo de ensaio de cetonemia</b>	0,0 a 8,0 mmol/L
<b>Tamanho do leitor</b>	95 mm x 60 mm x 16 mm
<b>Peso do leitor</b>	65 gramas
<b>Fonte de alimentação do leitor</b>	Uma bateria recarregável de íons de lítio
<b>Vida útil da bateria do leitor</b>	7 dias de utilização normal
<b>Memória do leitor</b>	90 dias de utilização normal
<b>Temperatura de funcionamento do leitor</b>	10 °C a 45 °C
<b>Temperatura de conservação do leitor</b>	-20 °C a 60 °C

105

<b>Humidade relativa de funcionamento e de conservação</b>	10-90%, sem condensação
<b>Proteção contra humidade do leitor</b>	Manter seco
<b>Altitude de funcionamento e de conservação</b>	-381 metros (-1250 pés) a 3048 metros (10.000 pés)
<b>Tempo excedido no visor do leitor</b>	60 segundos (120 segundos quando a tira de teste é inserida)
<b>Radiofrequência</b>	Identificação por radiofrequência 13,56 MHz; Modulação ASK; 124 dBuV/m
<b>Porta de dados</b>	Micro USB
<b>Requisitos mínimos do computador</b>	O sistema só pode ser utilizado com computadores com classificação EN60950-1
<b>Tempo de vida útil médio</b>	3 anos de utilização normal
<b>Adaptador de alimentação</b>	Abbott Diabetes Care PRT25613 Temperatura de funcionamento: 10 °C a 40 °C
<b>Cabo USB</b>	Abbott Diabetes Care PRT21373 Comprimento: 94 cm (37 polegadas)

106

[https://www.freestyle.abbott/content/dam/adc/fds/portugal/documents/ART40988-008\\_rev-a-freestyle-libre-manual\\_1.pdf](https://www.freestyle.abbott/content/dam/adc/fds/portugal/documents/ART40988-008_rev-a-freestyle-libre-manual_1.pdf)

Como se vê, o descritivo do item 50 deverá ser reformado, excluindo o direcionamento uma vez que já possui outras marcas dos produtos solicitados no mercado.

Essa é a única forma de devolver a legalidade do processo licitatório. Caso contrário o certame é nulo de pleno direito e passível de Denúncia no Tribunal de Contas do Estado.

**2. DIRECIONAMENTO DE MARCA. ILEGALIDADE. VEDAÇÃO LEGAL EXPRESSA**

A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios. **Sendo aceitável apenas** quando **justificado** tecnicamente **que somente o produto escolhido é capaz de atender** às necessidades da Administração.

Certamente não é o caso desse certame, na medida em que atualmente existem no mercado mais de 1 produto, de alta qualidade, devidamente aprovado e registrado na ANVISA, capaz de detectar com eficiência a glicemia. Por essa razão, não há motivos técnicos que justifiquem a escolha de um produto em detrimento de todos os demais.

É sabido que a lei de licitações veda expressamente o direcionamento de marca em processos licitatórios em **DOIS dispositivos**: os **artigos 7º, §5º e 15º, §7º**:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º. **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”  
(Grifamos)

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

**I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;**” (Grifo nosso)

Como se vê, o direcionamento para um produto específico, afronta a lei de licitações, a lei de pregões, além de diversas jurisprudências já pacificadas, inclusive no Tribunal de Contas da União. Vejamos:

**O Tribunal de Contas da União já decidiu de forma pacífica:**

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, inculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório”. (ACÓRDÃO 1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO. Julgado em 06/06/2007)

“Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da **livre concorrência**, o do julgamento objetivo e o da **igualdade entre os licitantes**”. (Acórdão 1553/2008 – Plenário.).

"2. (...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários

à sua exata identificação e avaliação pela Administração, ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores. (...)" (TC de Santa Catarina. Processo CON-04/03646740. Parecer COG-268/04)." (g. n.)

**Para o Superior Tribunal de Justiça:**

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes." (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

**Para o ilustre Administrativista Marçal Justem Filho:**

"Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da Administração para consagrar discriminação excessiva, somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.)

Portanto, **não restam dúvidas de que a definição de marca nos editais é terminantemente proibida**, não apenas por afrontar os mais comecinhos princípios que regem os certames, mas por afrontar diretamente diversos dispositivos legais, doutrina e jurisprudência, como os acima transcritos.

### **3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**- Item 50**

Sabe-se que quanto maior o rol de licitantes participantes, maior a disputa de lances e conseqüentemente, maiores as chances da Administração encontrar e selecionar a proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

Sabe-se ainda que o direcionamento de marca somente poderá ocorrer mediante justificativa de que apenas um único produto atende ao edital, sendo certo que, neste momento, além do LIBRE há outro produto igualmente capaz de atender ao descritivo do **item 50**.

Sendo assim, esta empresa interessada em participar do Pregão nº 005/2024 - SRP, pergunta:

- A marca foi direcionada no descritivo do **item 50** diante do desconhecimento de que há no mercado outros produtos que também atendem àquele item, certo?
- Serão aceitos outros produtos de marcas diferentes, a fim de aumentar a competitividade do certame na busca pela proposta mais vantajosa?
- Importante destacar que, caso esta empresa interessada seja vencedora do certame, poderemos enviar amostra do produto para que essa r. Administração possa constatar sua qualidade e eficiência.

Com intuito de demonstrar as características técnico do produto que será ofertado por esta interessada, segue anexo o catálogo bem como o registro na ANVISA.

#### 4. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que esta Administração se digne de alterar o descritivo **do Item 50** para excluir o direcionamento de marca, de modo que seja garantida a livre e ampla concorrência entre os licitantes.

Requer ainda, que sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico acima.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 14 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CAMILA MOREIRA CARNEIRO  
Data: 14/11/2024 11:26:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

Ofício/GL n.º 020/2024

Imperatriz- MA, 04 de dezembro de 2024.

À

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Em resposta ao correio eletrônico datado de 2 de dezembro de 2024 ([atendimento@imperatriz.ma.gov.br](mailto:atendimento@imperatriz.ma.gov.br)), através do qual essa Comissão Permanente nos encaminhou para conhecimento e posicionamento quanto ao **Pedido de Impugnação** protocolado pela **MEDLEVSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** em relação ao **Edital do Pregão Eletrônico n° 005/2024-SRP/CPL**, correspondente ao **Processo n° 02.19.00.2993/2024-SEMUS** e tendo por objeto, a **aquisição eventual e futura de materiais correlatos** para atender as necessidades da SEMUS e suas coordenações, apresentamos adiante as nossas considerações.

De início, registramos:

#### I – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O subitem “15.1” do Edital em comento, dispõe o seguinte, “*in verbis*”.

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

#### II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

O impugnante pede que: [...]”

- 1- “Diante de todo o exposto, requer que esta Administração se digne de alterar o descritivo do Item 50 para excluir o direcionamento de marca, de modo que seja garantida a livre e ampla concorrência entre os licitantes”.





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

**III – DA APRECIÇÃO DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:**

- **Direcionamento do item 50 para a marca freestyle libre**

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa **MEDLEVSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, a qual alega que a especificação do item de número 50 "Monitor portátil, operação: digital, tipo amostra: líquido intersticial, tipo de análise: quantitativo de glicose, faixa de operação: até 500 mg/dl, memória: cerca de 90 dias, componentes: tira teste, entrada USB, acessórios: à bateria" está direcionada exclusivamente à marca Freestyle Libre, esclarecemos que a especificação descrita no Termo de Referência foi elaborada com base nas características técnicas mínimas necessárias para atender à demanda do processo licitatório, de forma a garantir a qualidade e funcionalidade do item desejado.

Especificamente:

**a. Não há menção a qualquer marca específica:**

A descrição do item visa detalhar suas funcionalidades e características mínimas requeridas, com o objetivo de permitir ampla participação no certame. A inclusão de características como "operacionalidade digital", "tipo amostra: líquido intersticial", "faixa de operação de até 500 mg/dl", "memória de cerca de 90 dias", entre outras, corresponde à definição das especificações técnicas necessárias para atender à demanda do processo licitatório e não tem a intenção de direcionar o produto a um fornecedor ou marca específica. Ademais, a especificação do item em questão é uma reprodução fiel do catálogo de compras governamentais. A utilização desse catálogo visa garantir que as características exigidas atendam às necessidades da administração, respeitando os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se que a reprodução do catálogo não implica



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

em direcionamento de marca, mas sim em uma descrição técnica das características mínimas dos bens ou serviços necessários.

**b. Existência de múltiplos fornecedores com produtos compatíveis:**

Embora a Freestyle Libre seja uma marca amplamente reconhecida no mercado, não se pode afirmar que as especificações descritas no item sejam exclusivas para a marca mencionada. Existem, no mercado, diversos outros fabricantes que oferecem produtos com características técnicas equivalentes e que atendem a todos os requisitos estabelecidos na especificação. Dessa forma, não há direcionamento para qualquer empresa ou marca específica, e o item permanece aberto à participação de diferentes fornecedores que possam apresentar soluções que atendam às condições mínimas exigidas.

**c. Princípio da isonomia e da competitividade conforme a lei 14.133/2021:**

A elaboração da especificação técnica do item foi pautada nos princípios da isonomia e da competitividade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Especificamente, a Lei reforça a necessidade de assegurar tratamento equânime entre os licitantes e a ampla competitividade no certame, evitando restrições que possam limitar a participação de possíveis fornecedores. A descrição das características do item foi feita de maneira clara e objetiva, com a intenção de garantir que qualquer empresa que atenda aos requisitos possa participar do processo, sem favorecimento ou restrição indevida a uma marca específica. A intenção não é direcionar a licitação para um fornecedor, mas sim garantir a qualidade e a funcionalidade do produto dentro das necessidades do objeto contratual.

**IV – CONCLUSÃO:**

Dessa forma, rejeitamos a impugnação apresentada, reiterando que o item está redigido de forma a garantir a participação de todos os fornecedores



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS /SUS

qualificados, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. Por todo o exposto, opinamos:

CONSIDERANDO os posicionamentos trazidos;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento do objeto, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da Competitividade; e

CONSIDERANDO a especificidade do objeto a contratar;

**INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO.**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024 – CPL foi integralmente elaborado com base nessa Lei Federal nº 14.133 de 2021 - regramento geral atual de licitações e contratos administrativos, sem prejuízo, porquanto requisito essencial, da garantia da transparência, da isonomia e da competitividade processual.

Com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **MANTENDO INALTERADO o item apontado no pedido de impugnação.**

Submetemos a essa Comissão Permanente de Licitação – CPL a análise que nos foi solicitada, para prosseguimento do feito, reiterando os votos de consideração,

Atenciosamente,

Gessica Rodrigues Silva  
Setor de Licitações  
Matricula nº 84893-6

Jessyca Celyn Alves Potem  
Licitação / SEMUS  
Mat 51.0882

Giovanni Oliveira Nogueira  
Licitação / SEMUS  
Mat 751081-5